PREFEITURA DE Manoel Vitorino CAPITAL DO UMBU UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quarta-Feira, 27 de Maio de 2020 - Edição nº 567

SUMÁRIO

- CONTRARRAZÕES TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

- PARECER TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

- DECISÃO REFERENTE AO RECURSO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.

- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ADJUDICAÇÃO - Tomada de Preço Nº 002/2020.

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Tomada de Preço Nº 002/2020.

- EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 045TP/2020 E Nº 046TP/2020 - Tomada de Preço Nº 002/2020.

- AVISO DE CONVOCAÇÃO - Pregão Presencial nº 011/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: CF81222C72-D1765F6B04-16FB4C9796-1C7126CA2D

CONSTRUTORA DS LTDA.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – BA
Att.: Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS: 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS PRAÇAS NOS BAIRROS SANTO ANTÔNIO E ROBERT KENNEDY NO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 866161/2018 E OPERAÇÃO Nº 1.053.469 38/2018.

CONTRARAZÕES

I - DAS PRELIMINARES

TRATA SE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ***ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI*** CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO POR DESCLASSIFICAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2020.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso ora apresentado, atendendo ao quanto no artigo 109 da lei federal n° 8.666/1993.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumprindo as formalidades legais, esta empresa ***CONSTRUTORA DS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.657.226/0001-10,*** foi cientificada da existência e trâmite com cópia eletrônica do respectivo Recurso Administrativo interposto.

Praça Tancredo Neves, 86, sala 505, Centro, CEP 45000-902, Vitória da Conquista – BA. – Tel.: (77) 3084-1312
E-mail: delio@construtorads.eng.br

CONSTRUTORA DS LTDA.

III - DAS RAZÕES RECORRENTES

A empresa ***ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ 27.177.882/0001-11,*** requer a classificação de sua proposta de preços alegando "erro material" justificado pelos seguintes argumentos *"Apresentar proposta mais vantajosa, que erros no preenchimento de planilha orçamentária não ocasiona a desclassificação da proposta podendo ela fazer ajuste na planilha apresentada, alega ainda que no edital disponibilizado não conta o percentual do BDI a ser adotado"*. A recorrente cita ainda em sua defesa os seguintes trechos de acórdãos 2546/2015 – TCU – PLENÁRIO, 1811/2014 – TCU – PLENÁRIO e acordão 187/2014 – TCU PLENÁRIO.

IV - DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Ainda sem conhecimento, evidente, do resultado final da Comissão Permanente de Licitações, é certo que a recorrente não se atentou as exigências expostas no ato convocatório e não apresenta em suas Razões justificativas seguras para continuar no procedimento licitatório.

As afirmações transcritas pela recorrente não se enquadram no fato ora apreciado, pois o questionamento das demais licitantes e da própria comissão permanente de Licitações, conforme assentado na ata, é quanto à falta de requisitos considerados essenciais para a classificação da proposta apresentada.

O Primeiro ponto a observarmos é que o edital solicita os seguintes documentos;

> 15.2. Só serão aceitas propostas emitidas em via impressa ou datilografada, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada todas as folhas e, ao final, assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante.
>
> **15.3. a Planilha orçamentária deverá ser apresentada, conforme modelo anexo a este Edital, juntamente com:**

Praça Tancredo Neves, 86, sala 505, Centro, CEP 45000-902, Vitória da Conquista – BA. – Tel.: (77) 3084-1312
E-mail: delio@construtorads.eng.br

CONSTRUTORA DS LTDA.

> 15.4. Composições dos preços unitários, elaborados pelo licitante, apresentando discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços contendo os valores e cálculos dos encargos sociais e **BDI adotados na proposta e todas as despesas pertinentes à prestação de serviço.**
>
> **15.5. Bonificação Despesas Indiretas - B.D.I., detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;**

E ainda complementa em JUGAMENTO DAS PROPOSTAS;

> **16.2.** O Município poderá recusar a proposta do vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

De antemão salientamos que o percentual da taxa de BDI (Bonificação de Despesa Indireta) incide sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária apresentada pela recorrente, o que nos leva a concluir que tal desconformidade compromete todos os Preços unitários e totais da proposta de preços apresentada pela recorrente, causando então inconsistência nos valores ofertados, visto quê se torna praticamente impossível chagarmos aos valores unitário ou totais baseados nas referências apresentadas pela Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino – Bahia.

Visto aos fatos apresentados acima fica claro a importância da precisão do cálculo do Percentual de BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) na formulação da proposta, sendo crucial para a garantia de boa execução dos serviços a serem contratados.

Se consultarmos a planilha orçamentária disponibilizada pelo município em anexo ao edital TP 001/2020, e que como expressa o edital deve ser usada como referencial para a elaboração da proposta dos licitantes, observaremos que foram adotados 2 valores para as taxas de BDI, um para os itens "Mobiliário" e outro diferente para os demais serviços, visto que há métodos diferentes de calculo de Bonificação de Despesas Indiretas para tais serviços, ao não se atentar a esses cálculos a recorrente simplesmente adotou uma taxa única para todos os serviços que inclusive é maior que os dois percentuais usados no referencial disponibilizados pelo município, e tal erro ocasiona na inconsistência dos valores apresentados e vantagens indevidas visto a

Praça Tancredo Neves, 86, sala 505, Centro, CEP 45000-902, Vitória da Conquista – BA. – Tel.: (77) 3084-1312
E-mail: delio@construtorads.eng.br

CONSTRUTORA DS LTDA.

proposta apresentada pela recorrente apresenta valores maiores que o orçamento disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

Salientamos ainda que a proposta mais vantajosa a que se refere a legislação citada é aquela que esteja em conformidade com o Ato Convocatório e que atenda de forma satisfatória as necessidades do município, de forma que a não causar danos ao erário, caso contrário a Comissão Permanente de Licitação deverá com fulcro no **Artigo 48, I, da Lei 8.666/1993** desclassificar a proposta.

> "Art. 48. Serão desclassificadas:
>
> I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação".

Quanto ao questionamento feito acerca da proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA DS LTDA** não merece ser acolhido visto que a empresa apresenta composição de BDI coerente com o exigido pelo edital e nos moldes dos padrões do órgão fiscalizador (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) estando em conformidade com as legislações vigentes e fiel ao regime de tributações ao qual a empresa é situada.

Lembramos ainda no que diz respeito ao Artigo 3, da Lei 8.666/1993.

> **Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Praça Tancredo Neves, 86, sala 505, Centro, CEP 45000-902, Vitória da Conquista – BA. – Tel.: (77) 3084-1312
E-mail: delio@construtorads.eng.br

CONSTRUTORA DS LTDA.

V - DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto demonstrado, ficou claro que não há embasamento legal para que seja admitido o recurso administrativo da recorrente. Portanto requer-se que seja **negado provimento** ao recurso interposto pela empresa ***ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ 27.177.882/0001-11,*** e que seja mantido a decisão proferida na cessão do dia 08/05/2020.

Certo de sua atenção,

Nesses termos,

P/Deferimento;

Vitória da Conquista - BA, 18 de maio de 2020.

CONSTRUTORA DS LTDA - ME.
CNPJ 04.657.226/0001-10
Délio Ferraz Sales
Eng. Civil – Crea/Ba Nº 31.841-D

Praça Tancredo Neves, 86, sala 505, Centro, CEP 45000-902, Vitória da Conquista – BA. – Tel.: (77) 3084-1312
E-mail: delio@construtorads.eng.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PARECER

Assunto: Recurso ao resultado da Tomada de Preços nº 001/2020
Recorrente: ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI
Recorrido: CONSTRUTORA DS LTDA ME

Trata-se de Recurso Administrativo oposto pela empresa acima declinada, a qual requer a reforma de decisão que desclassificou a proposta de preços apresentada pela recorrente.

A presente licitação visa a contratação de empresa para de empresa para a "Construção de duas praças nos bairros Santo Antônio e Robert Kennedy no município de Manoel Vitorino".

Realizada publicação do Edital, duas empresas apresentaram propostas: ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI e CONSTRUTORA DS LTDA ME.

Consta da Ata da sessão pública para abertura de envelopes, que a proposta da Recorrente apresentou erro insanável, com indicativo de reprovação pela Comissão de Licitação. Segundo o engenheiro responsável pelo acompanhamento do projeto pelo Município, em que pese a adequação do preço global ao valor orçado pelo Município, um dos itens do Termo Descritivo possui valor superior ao indicado no Edital, razão pela qual não poderia ser admitida a proposta. Consta ainda, que por se tratar de obra decorrente de convênio, a adequação dos valores unitários é condição indispensável para aprovação da medição e consequente transferência de recursos ao ente público. Assim, foi desclassificada a proposta da Recorrente, e verificada a adequação da proposta da segunda colocada, a CONSTRUTORA DS LTDA ME foi declarada vencedora.

O recorrente afirma em suas razões que o valor do item não interfere na proposta apresentada, não havendo motivo que justifique a desclassificação.

Intimado para apresentar contrarrazões, o recorrido reafirmou a legalidade da desclassificação, requerendo a manutenção do resultado da sessão.

É o relatório. Passo a análise:

Inicialmente, importante anotar que a valor unitário apresentado em valor superior pelo Recorrente, não decorre de qualquer erro da planilha. Em que pese o quanto alegado no recurso, ao que se percebe pela somatória dos valores, não houve efetivo erro no preenchimento, mas sim indicação precisa e voluntária de valor unitário superior ao item orçado na planilha orçamentária.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

De fato, o Recorrente apresentou item em valor superior ao valor orçado e manutenção da classificação da proposta depende da aceitação do valor, ou correção posterior da planilha.

Não nos parece possível, jurídica ou faticamente, tal alteração.

Tratando-se de erro, ou proposta real, a presente licitação decorre de convênio realizado junto ao Governo Federal, cuja fiscalização de execução obedece não só às diretrizes do Município de Manoel Vitorino, mas também ao tribunal de Contas da União e a Caixa Econômica Federal. Ou seja, a adequação da prestação de contas, deve obedecer a critério externos, especialmente diante da possibilidade de reprovação da execução.

No caso, o engenheiro responsável pela prestação de contas e acompanhamento da obra foi categórico ao afirmar que a inadequação da planilha pode trazer empecilhos na execução do contrato, notadamente reprovação da prestação de contas e suspensão no repasse das verbas.

O Município, diante de tal situação, não pode criar exceções que obriguem terceiros (Caixa e União), sob pena de arcar, futuramente, com as consequências do erro e prejuízos aos munícipes.

Sobre o tema, a legislação corrobora com a decisão da comissão de licitação:

> *Lei 8666/1993:*
>
> *Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.*
>
> *Art. 48. Serão desclassificadas:*
>
> *I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

No presente caso, o Edital descreveu minuciosamente os itens constantes no memorial descritivo, não restando dúvida quanto à necessidade de desclassificação da proposta.

Por isso, diante de tudo aqui exposto, **opinamos pelo conhecimento e improvimento do Recurso apresentado pela ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI,**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

devendo ser mantida íntegra a decisão que declarou vencedora a empresa e CONSTRUTORA DS LTDA ME.

É o parecer.

Manoel Vitorino, 25 de maio de 2020.

Victor Leão Sampaio Leite

OAB/BA 32.167

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECISÃO REFERENTE AO RECURSO

DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

RECORRENTE: ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI.

Conforme parecer jurídico, julgo improcedente o recurso formulado pela empresa ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI. Razão pelo qual **MANTENHO INALTERADO** o resultado da sessão e declaro vencedora a empresa CONSTRUTORA DS LTDA ME.

Publique-se.

Manoel Vitorino, 27 de maio de 2020

Jilmar Ferreira Araújo
Presidente da Comissão de Licitação

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Tomada de Preço	002/2020

Objeto	Contratação de empresas para execução de diversas Obras De Engenharia Estruturantes Na Sede, Povoados e Distritos Do Município de Manoel Vitorino-Bahia

O Presidente da Comissão e a Equipe de Apoio, após analise e julgamento dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preço, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preço, adjudicam o objeto deste certame às empresas declaradas vencedoras, abaixo qualificadas:

BOTELHO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 29.973.089/0001-54
Lote 2: 29.984,72 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos)
Lote 6: 102.687,55 (cento e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos)
Lote 7: 36.414,46 (trinta e seis mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos)
Lote 9: 39.777,16 (trinta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos)
Valor Global: R$ 208.863,89 (duzentos e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).

A G ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 35.740.496/0001-14
Lote 1: 25.803,59 (vinte e cinco mil oitocentos e três reais e cinqüenta e nove centavos)
Lote 3: 68.395,59 (sessenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e nove centavos)
Lote 4: 68.966,16 (sessenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)
Lote 5: 7.821,42 (sete mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Lote 8: 19.664,96 (dezenove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)
Lote 10: 65.613,90 (sessenta e cinco mil seiscentos e treze reais e noventa centavos)
Lote 11: 60.831,26 (sessenta mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos)
Lote 12: 40.823,98 (quarenta mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Valor Global: R$ 357.920,86 (trezentos e cinqüenta e sete mil novecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos)

A adjudicação do objeto às empresas vencedoras não implica diretamente em sua contratação.

Manoel Vitorino/BA. 14 de maio de 2020

Jilmar Ferreira Araújo
Presidente da Comissão

Luciana da Rocha Gomes Pereira
Membro

Fernando Barros Carvalho
Membro

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Tomada de Preço	002/2020

Objeto	Contratação de empresas para execução de diversas Obras De Engenharia Estruturantes Na Sede, Povoados e Distritos Do Município de Manoel Vitorino-Bahia

O Prefeito Municipal de M. Vitorino, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve Homologar o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

Empresas vencedoras:
BOTELHO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 29.973.089/0001-54
Lote 2: 29.984,72 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos)
Lote 6: 102.687,55 (cento e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos)
Lote 7: 36.414,46 (trinta e seis mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos)
Lote 9: 39.777,16 (trinta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos)
Valor Global: R$ 208.863,89 (duzentos e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).

A G ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 35.740.496/0001-14
Lote 1: 25.803,59 (vinte e cinco mil oitocentos e três reais e cinqüenta e nove centavos)
Lote 3: 68.395,59 (sessenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e nove centavos)
Lote 4: 68.966,16 (sessenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)
Lote 5: 7.821,42 (sete mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos)
Lote 8: 19.664,96 (dezenove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Lote 10: 65.613,90 (sessenta e cinco mil seiscentos e treze reais e noventa centavos)
Lote 11: 60.831,26 (sessenta mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos)
Lote 12: 40.823,98 (quarenta mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Valor Global: R$ 357.920,86 (trezentos e cinqüenta e sete mil novecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos)

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

M. Vitorino – Bahia, 18 de maio de 2020

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045TP/2020

Modalidade de Licitação	Número
Tomada de Preço	002/2020

Objeto	Contratação de empresas para execução de diversas Obras De Engenharia Estruturantes Na Sede, Povoados e Distritos Do Município de Manoel Vitorino-Bahia

Contratante: Prefeitura Municipal de M. Vitorino

Empresa vencedora: BOTELHO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 29.973.089/0001-54

Valor Global: R$ 208.863,89 (duzentos e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Data da Assinatura: 18/05/2020

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 – M. Vitorino
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046TP/2020

Modalidade de Licitação	Número
Tomada de Preço	002/2020

Objeto	Contratação de empresas para execução de diversas Obras De Engenharia Estruturantes Na Sede, Povoados e Distritos Do Município de Manoel Vitorino-Bahia

Contratante: Prefeitura Municipal de M. Vitorino

Empresa vencedora: A G ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 35.740.496/0001-14

Valor Global: R$ 357.920,86 (trezentos e cinqüenta e sete mil novecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos)

Data da Assinatura: 18/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

AVISO DE CONVOCAÇÃO

REFERENTE: Pregão Presencial nº 011/2020 que tem como objeto, Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas.

Na oportunidade, a Pregoeira juntamente com a comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCA todos os licitantes credenciados: S.A.S SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA ME, SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI, MAKSUELE SANTOS DE JESUS EIRELI, WANBARTT FC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, M&R URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, CONSLOCSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, SUPREMA SERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, CONSERV CONSTRUTORA EIRELI, GAMIX INOVAÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, DS XAVIER LOCAÇÕES DE MÁQUINA EIRELI, JLB SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, MAGNATA TRANSPORTES LTDA, para apresentação da composição de custos para melhor análise técnica e classificação das propostas, em até 2 (dois) dias úteis.

JAMILLE CARVALHO DE QUEIROZ RIBEIRO
Pregoeira

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545